



ETHOS-HUMANUS EQUIPE DE INTERAÇÃO SOCIAL

Coordenação Geral
DRA. ROSEANE PALAVIZINI

Coordenação Logística e Operacional
ESP. ROBÉRIO DIAS

Coordenação de Educação e Empreendedorismo
MsC. FRANCISCO PACHECO

Coordenação de Comunicação Social
ESP. ISABELA BRITTO

Coordenação de Campo I
MsC. LAVÍNIA BOMSUCCESSO

Coordenação de Campo II
MsC. ELIZETE MELO

Assessoria Técnica na Interação Social dos Planos Diretores
DRA. LEA ESTER SANDESSOBRAI

Programação e Comunicação Visual – Projeto Gráfico/Ilustrações
ESP. LUCIANO ROBATTO

Estagiária de Administração de Empresas
DANIELA NASCIMENTO

Estagiário de Administração de Empresas
LUCAS GÓES



AGENTES SOCIAIS LOCAIS

MARAGOJIPE

ALEX FRANK M. DE SOUZA
ROQUE PEIXOTO
SIDNEI SILVA DE ALMEIDA
FREDSON MARQUES DE SOUZA
JOILSON CARLOS SILVA DE JESUS “SIRI DO MANGUE”
ELIENE SILVA LIMA
FILIPE MORAIS DE JESUS

SALINAS DA MARGARIDA

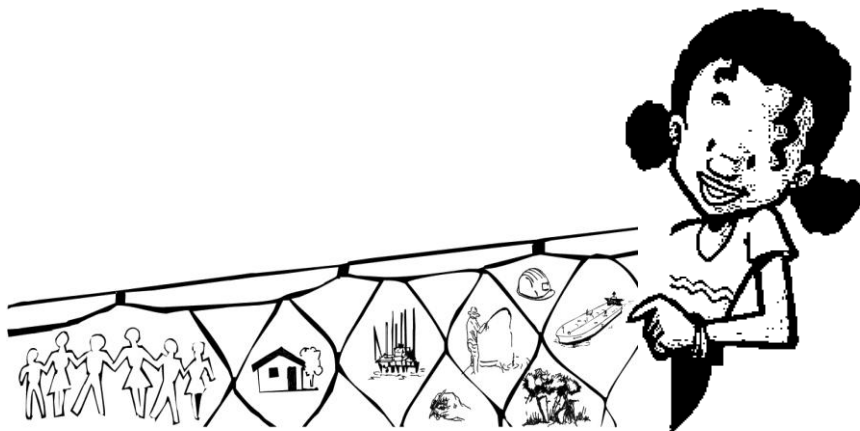
ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADEGILSON SOARES DIAS
GRACÍLIO TEIXEIRA
LUCIANO VITÓRIO FERREIRA DE SOUZA
MARIA MADALENA FRANÇA BARROSO

SAUBARA

IONE SANTANA DA SILVA
JUDITE SANTANA BARROS
MAURÍCIA MOREIRA VITAL DA SILVA

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O CIDADÃO CONHECENDO E EXERCENDO A GOVERNANÇA LOCAL



**A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO É O MODELO DE GESTÃO COM BASE
NO DIÁLOGO PERMANENTE ENTRE GOVERNANTE E SOCIEDADE, INCLUSIVE NOS
PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO.**

2010

Realização

ETHOS-HUMANUS

Promoção



**Governo do
Estado da Bahia**
Secretaria da Indústria,
Comércio e Mineração





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

PLANO DIRETOR	7
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	8
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	09
LEITURA COMUNITÁRIA	11
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	12
ORDENAMENTO TERRITORIAL	13
INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	16
LOGÍSTICA	18
MOBILIDADE URBANA	19
HABITABILIDADE	20
SANEAMENTO AMBIENTAL	22
SERVIÇOS ESSENCIAIS	23
IMAGEM E CONFORTO URBANO	23
DESENVOLVIMENTO HUMANO	24
PARÂMETROS URBANÍSTICOS	25
INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	27
REFERÊNCIAS	30

APRESENTAÇÃO

Planejar seu município é decidir sobre o destino do lugar onde você vive, convive e sobrevive. É decidir como você quer habitar, trabalhar, se divertir, se deslocar entre os povoados e localidades, se relacionar com os demais municípios e região, ter acesso a água tratada, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de resíduos sólidos (lixo), drenagem, saúde pública, educação, segurança, valorização do patrimônio natural e cultural e muito mais.

A participação da sociedade é uma exigência legal do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001), que apresenta a política nacional de planejamento municipal e a gestão democrática dos municípios.

Para participar e influenciar é preciso conhecer e assim exercer o poder da cidadania. Esse empoderamento da sociedade é o caminho para a construção de uma convivência pacífica, justa e sustentável, entre as pessoas e entre as comunidades e a natureza que elas integram.

Esse é o compromisso e a missão da equipe ETHOS-HUMANUS: Garantir uma efetiva interação com a sociedade na construção do planejamento e da gestão do seu território, com representatividade dos diferentes segmentos (público, social e privado) e das diferentes localidades, promovendo o diálogo entre técnicos, gestores e comunidades, e a ampliação do conhecimento de todos sobre os conteúdos necessários à construção do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Conheça e exerça sua cidadania, construindo a governança do seu município.

ETHOS-HUMANUS



O QUE É O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL?



Os projetos e obras dos governos municipal, estadual e federal no território do Município, devem respeitar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é um instrumento da política pública de desenvolvimento local que orienta o uso e ocupação do solo. Deve ser construído com a participação de todos os setores: social, público e privado.

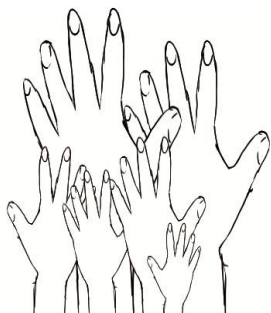
É importante para a vida de todos os cidadãos, pois fortalece a comunidade para que possa atuar ao lado do poder público na estruturação, gestão e governança do seu Município.

Qual a importância do plano diretor?

A de assegurar aos cidadãos que seu município cumprirá a sua função social, garantindo o acesso a terra urbanizada e regularizada, reconhecendo a todos os cidadãos o direito à moradia e aos serviços essenciais.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deve orientar o desenvolvimento municipal, buscando apontar os caminhos para a solução dos problemas e para a redução das desigualdades sociais e econômicas do município.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL



A participação dos cidadãos assegura a democratização da gestão do Município. O município é de responsabilidade de todos que nele convivem.

Para que participar das discussões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal?

Para que se cumpra a função social estabelecida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade.

As discussões sobre o que queremos para o município mostram os diferentes pontos de vista sobre as questões que envolvem a vida em coletividade. Essa diversidade é saudável no processo das discussões sobre o que deve ser priorizado para o bem comum. Cada cidadão deve participar deste processo para garantir que seus interesses sejam considerados e pactuados, validando a atuação no cotidiano da vida em sociedade.

Como participar?

Através do comparecimento, da participação e contribuição ativa nas Audiências Públicas e no processo de gestão do Conselho Municipal da Cidade.



O QUE SÃO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS?



São reuniões, previamente agendadas, com a participação da população, Instituições, Governos Municipal, Estadual e Federal. Têm como objetivo informar, colher subsídios, discutir, refletir, analisar e decidir o conteúdo do Plano Diretor.

As audiências devem ser realizadas conforme o ESTATUTO DA CIDADE – LEI FEDERAL Nº 10 257/ 2001.

Está prevista nesta Lei a obrigatoriedade da ampla convocação da sociedade para participar em todas as etapas do processo de discussão e construção do Plano Diretor Municipal.

Para construir ou atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM - são previstas, pelo menos, quatro etapas. Cada etapa tem objetivos específicos, que podem ser visualizados no quadro a seguir:

ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4
• Lança os trabalhos de construção/atualização do PDDM. • Apresenta a metodologia. • Informa e dialoga sobre uma nova visão do papel do município no desenvolvimento regional. • Forma o Grupo Gestor Tripartite do PDDM (público, social e privado).	• Analisa o cenário existente através de leitura técnica sobre cada tema da realidade atual do município. • Realiza a leitura comunitária desta mesma realidade. • Qual o município que temos? • Constrói a síntese da leitura técnica e comunitária.	• Discute e constrói a proposta do município desejado. • Indica e hierarquiza projetos estratégicos. • Indica itens para construção do Plano Diretor. • Qual é o município que queremos? • Constrói a síntese das propostas técnicas e comunitárias.	• Discute e valida a proposta do PDDM e seu Projeto de Lei para aprovação na Câmara de Vereadores.



O QUE É A LEITURA COMUNITÁRIA?

*O município que se tem e o município
que se quer!*



A leitura da cidade tem como objetivo conhecer bem a realidade do município, seus problemas e suas potencialidades. Para alimentar a Leitura Comunitária são apresentadas, através da Leitura Técnica, as informações sistematizadas, como por exemplo: crescimento da população, expansão urbana, dados socioeconômicos, localização dos usos do solo (moradia, comércio e indústria), os problemas a serem resolvidos e as potencialidades. Esta leitura visa captar e sistematizar informações, de forma que a população não esteja apenas informada sobre o Plano, mas seja contemplada e se reconheça nas propostas.

É importante identificar os temas e problemas comuns a todos, mas também os específicos, que ocorrem em apenas uma parte do município ou incidem sobre grupos específicos. A visão do município pela comunidade, de seus problemas, qualidades e conflitos, os desejos dos diversos grupos da população e as próprias soluções encontradas para o encaminhamento dos problemas são fundamentais para a construção do Plano Diretor.



DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO



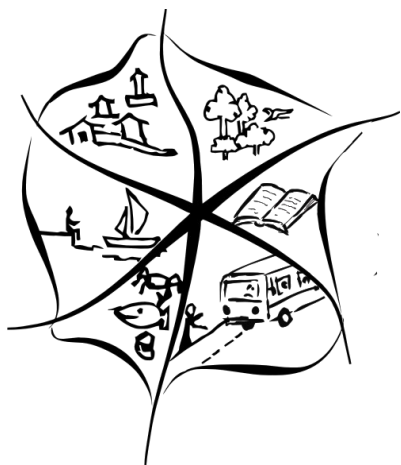
O município deve se desenvolver de forma justa, dando oportunidade a todos os seus cidadãos e promovendo a dignidade da sociedade.



O Desenvolvimento socioeconômico tem como principal objetivo promover ações que gerem riqueza e distribua renda, aumente o número de postos de trabalho, crie empregos formais, possibilite o auto-emprego, o empreendedorismo e propicie a igualdade do acesso às oportunidades. Como Política Municipal, deve ampliar a base econômica e a renda municipal, favorecendo a capacidade de autofinanciamento do Município.

ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município precisa crescer de forma organizada para que não prejudique o ambiente e garanta a sua sustentabilidade!



O ordenamento territorial tem por objetivo orientar o desenvolvimento espacial do município no sentido da consolidação ou reversão de tendências quanto à distribuição populacional, a intensidade do uso e ocupação do solo, e, a conservação ambiental. O Estatuto da Cidade estabeleceu que o Plano Diretor deve abranger tanto a zona urbana como a rural.

Zoneamento

O município pode ser justo com os seus cidadãos!

É através do zoneamento que são definidas as áreas de moradia, os centros de comércio e de serviços, as áreas destinadas a indústria e às atividades de grande impacto ambiental.

Macrozoneamento

Todos precisam de um lugar e nós precisamos garantir uma boa convivência social!

O macrozoneamento organiza o território municipal em grandes áreas, para as quais são definidos parâmetros urbanísticos, cujo objetivo é a estruturação da moradia e outros usos, tendo como base as relações econômicas no espaço do município e a capacidade de suporte do ambiente e da infraestrutura para sustentar a expansão populacional.

Zoneamento de Uso do Solo

O zoneamento de uso do solo estrutura a distribuição das atividades residenciais e não residenciais no espaço do município, determinando quais atividades são permitidas nas zonas em que se subdivide o território municipal (residencial, industrial, comercial, serviços e preservação).

Zoneamento de Ocupação do Solo

O zoneamento de ocupação do solo define a intensidade de utilização do espaço urbano por meio do estabelecimento de índices urbanísticos, como o Coeficiente de Aproveitamento, que determina o potencial construtivo dos terrenos, definido o quanto se pode construir e a sua variação. É um importante fator de valorização imobiliária.

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Zona especial de interesse social são áreas destinadas, prioritariamente, à produção e manutenção da habitação de interesse social, com a implementação de programas de regularização urbanística, fundiária e produção, manutenção ou qualificação de Habitação de Interesse Social - HIS.



INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



A propriedade privada é um direito de todo cidadão, porém é preciso estar regularizada para ter validade!

Regularização Fundiária

A regularização fundiária é o processo de intervenção pública em áreas ocupadas por assentamentos informais. É o processo que abrange a dimensão jurídica referente à titulação dos terrenos, articulada à dimensão urbanística e ambiental centrada na regularização do parcelamento e dos parâmetros de uso e ocupação do solo. Deve estar em sintonia com os projetos sociais, de melhoria urbana e de urbanização. A regularização da terra, mediante procedimentos previstos na legislação, destina-se a regulamentar a propriedade, beneficiando comunidades sem recursos financeiros e/ou sem acesso aos mecanismos formais de titulação da propriedade.

Concessão de Uso Especial para Moradia

A Concessão de uso especial para moradia destina-se à regularização fundiária das terras públicas, informalmente ocupadas pela população de baixa renda, concedendo o direito de uso para moradia, sem direito de posse.

Usucapião Urbano

O *Usucapião* urbano é o instrumento de regularização fundiária que assegura o direito à moradia aos segmentos sociais que vivem em invasões, favelas, conjuntos habitacionais invadidos e loteamentos irregulares, podendo ser aplicado de forma individual e coletiva. O *Usucapião* Especial de Imóvel Urbano é utilizado em áreas particulares, ocupadas por população de baixa renda, para fins de moradia, mediante o qual o morador pode adquirir a propriedade pela posse de área ou edificação urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

O parcelamento do solo com fins urbanos refere-se ao fracionamento do espaço territorial especificamente destinado a abrigar contingentes humanos para formação, expansão ou conservação das cidades. Os loteamentos para fins rurais ou agrários obedecem a normas especiais editadas pela legislação agrária. Esse instrumento urbanístico pode ser utilizado pelo Poder Público Municipal, como forma de obrigar os proprietários de imóveis urbanos a utilizar socialmente esses imóveis, de acordo com o previsto no Plano Diretor do Município.

LOGÍSTICA

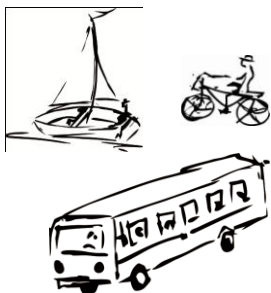
Ir e vir são direitos constitucionais que todo brasileiro tem.

A logística cuida do planejamento e gestão de transporte, equipamentos, fluxos de mercadorias e serviços, integrando a malha viária e rodoviária do município, racionalizando as funções sistêmicas entre regiões. As tendências da integração do município e da região, assim como os fatores estratégicos são estudados com especial atenção, na busca por mecanismos que possam conferir funcionalidade e boa inserção regional ao município. Destaca-se o aspecto político-institucional e a perspectiva de integrar, em um processo de desenvolvimento em rede que associe empreendimentos industriais e turísticos.

O papel de subcentralidade de apoio regional para desenvolvimento das atividades terciárias e abertura de novas praças de comercialização dos produtos tradicionais extraídos dos rios, do mar e do campo, também são aspectos a serem observados com prioridade.



MOBILIDADE URBANA



A mobilidade urbana é a capacidade para fazer as viagens necessárias para exercício dos direitos básicos do cidadão, como a locomoção de pessoas ou mercadorias no espaço do município, utilizando um modo de deslocamento em função de um ou mais motivos de viagem. Incorporar a mobilidade urbana no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM - é priorizar, no conjunto de políticas de transporte e circulação, o acesso amplo e democrático ao espaço urbano e os modos não motorizados e coletivos de transporte, baseados nas pessoas e não nos veículos.

A necessidade de deslocamento das pessoas é consequência da distribuição e da densidade de ocupação. O sistema viário e de transporte é um forte indutor da distribuição das diversas atividades da malha urbana.

Sistema de Transportes

O sistema de transportes constitui-se no conjunto de meios para circulação de passageiros e cargas no espaço do município, compreendendo: vias, edificações, veículos e outros equipamentos necessários à operação integrada dos vários modos de deslocamento (trem, ônibus, automóvel, motocicleta, barco, bicicleta, etc.). Este sistema define, classifica e hierarquiza os principais corredores de transporte, de acordo com a capacidade de atendimento às demandas de circulação.

HABITABILIDADE

A moradia é um direito previsto na Constituição brasileira e deve ser assegurada a todos os cidadãos.



A habitabilidade constitui-se no conjunto de condições que precisam caracterizar um determinado sítio, urbano ou rural, para que este possa ser considerado adequado à função de moradia em sua mais ampla concepção. As condições de habitabilidade podem ser as condições físicas da edificação e da infraestrutura urbana do sítio. Visando a melhoria das condições de habitabilidade, o Poder Público Municipal pode promover gestões junto aos agentes financeiros, para que, em conjunto com o município, possam ser ampliadas as possibilidades de acesso ao crédito destinado à melhoria e ampliação da moradia.

A Política de Habitação de Interesse Social – PHIS - estabelece critérios para a priorização do atendimento à população com renda familiar mensal inferior a três salários mínimos. A baixa renda pode gerar situações que acentuam o risco social, aumentando a incidência de criminalidade; incidência de problemas ambientais graves, tais como: insalubridade, degradação natural, poluição atmosférica ou por despejos industriais e domésticos. Também as questões relacionadas à renda podem interferir no aumento de risco para a segurança das condições habitacionais da população residente, que pode conviver com probabilidade de inundações, deslizamentos de encostas e desmoronamento de edificações

precárias. A espacialização das habitações deve constar do Plano Municipal de Habitação.

E o que é considerada uma moradia adequada?

Moradia adequada é aquela onde se pode viver com dignidade, sem ameaça de remoção, servida de infraestrutura básica, como água, esgoto, energia elétrica, coleta de água de chuva e coleta de lixo, localizada em áreas com acesso à educação, à saúde, ao transporte público, ao lazer e a todos os outros benefícios da cidade.



SANEAMENTO AMBIENTAL



É necessário participar dos debates e defender que o município seja sempre digno e saudável.



O saneamento ambiental é o conjunto de ações com objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental. Compreende os serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo das águas pluviais urbanas (drenagem). Ainda constitui-se do controle ambiental de reservatórios e vetores de doenças (saúde pública) e a disciplina da ocupação e uso do solo. Todas estas questões visam a melhoria da qualidade de vida no meio urbano e rural do município.

A Política Federal de Saneamento objetiva resolver um dos maiores problemas urbanos brasileiros que é a falta do saneamento básico. A Lei Federal de Saneamento – Lei N^o. 11.445/2007, sancionada, em 05/jan/2007, veio agregar esforços na defesa ambiental.

SERVIÇOS ESSENCIAIS



*Pode-se garantir uma estrutura social
que ampare a todos os cidadãos!*

Os serviços essenciais constam da estrutura física do serviço público de saúde, educação e segurança pública. Consideram os equipamentos de saúde (postos de saúde e hospitais), de educação (a rede escolar) e de segurança (as delegacias e postos policiais).

IMAGEM E CONFORTO URBANO

*Arrumar o município para mostrá-lo
com orgulho aos visitantes!*

A imagem e o conforto urbano dizem respeito ao tratamento das configurações urbanas em busca de uma ambientação dos espaços públicos e do ordenamento plástico funcional das edificações. Consolida, de forma positiva, o sentido de identificação e pertencimento da população do lugar.

Devem ser consideradas nas discussões do Plano Diretor, indicando como devem ser tratados e estruturados os espaços abertos, vias, grandes equipamentos, centralidades de comércio e serviço, áreas de interesse turístico e outros cenários definidores do partido estético-funcional que estruturam a percepção da imagem urbana dos municípios.

DESENVOLVIMENTO HUMANO



Através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deve-se preservar as raízes e contar a história do povo e do lugar com orgulho!



O desenvolvimento humano considera as ações do poder público que valorizam a arte, a cultura popular, os costumes tradicionais e potencialidades destas questões. O estímulo ao esporte e lazer dos cidadãos faz parte também da valorização do desenvolvimento humano.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

*É necessário conhecer os critérios
definidos por lei para discutir sobre o
município que se quer!*

Os parâmetros urbanísticos são critérios, geralmente definidos mediante instrumento legislativo, para a organização e controle do uso e ocupação do solo em áreas urbanas. São eles:

Afastamento

É a distância linear compreendida entre as laterais ou fundo do terreno e qualquer elemento construtivo da edificação inserida no terreno.

Coefficiente de Aproveitamento

Índice urbanístico que expressa a relação entre a área construída e a área do lote ou terreno.

Coefficiente de Aproveitamento Básico (CAB)

Índice urbanístico adotado como referência básica para a definição do potencial construtivo de um terreno ou lote.

Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM)

Índice urbanístico que define o limite máximo, acima do CAB, que poderá ser autorizado pelo Poder Público por meio da aplicação dos instrumentos da Política Urbana definidos no Plano Diretor, a exemplo da Outorga Onerosa.

Gabarito de Altura das Edificações

Limite máximo, expresso em metros, estabelecido pela legislação urbanística para a altura das edificações de uma determinada área.

Índice de Ocupação (IO)

Relação entre a área da projeção da edificação e a área total do lote ou terreno em que a edificação está construída.

Índice de Permeabilidade (IP)

Relação entre a área permeável, que possibilita a absorção natural de líquidos, e a área total do lote ou terreno.

Recuo

É a distância linear entre a testada do terreno e qualquer elemento construtivo da edificação inserida no terreno.

INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



Para termos uma cidade boa de viver é preciso conhecer, utilizar e respeitar a lei e seus instrumentos!

Como elemento indutor e controlador do desenvolvimento urbano e municipal, o Estatuto da Cidade prevê alguns instrumentos que podem ser utilizados no PDDM, são eles:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

O IPTU é o imposto municipal, cobrado pela prefeitura, que considera para o seu cálculo, as características físicas do imóvel urbano, seja ele edificado ou não. É calculado a partir de uma planta genérica de valores, na qual são atribuídas alíquotas diferenciadas, a depender da localização do imóvel, da oferta de infraestrutura urbana existente e da avaliação imobiliária.

Operação Urbana Consorciada

A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Outorga Onerosa do Direito de Construir

A outorga onerosa do direito de construir é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal, mediante pagamento de contrapartida financeira do beneficiário, poderá autorizar a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB. Este acréscimo pode alcançar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM - estabelecido pelo Plano Diretor, para a zona onde se localiza o imóvel.

Direito de Preempção

O direito de preempção é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal tem preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares. O Plano Diretor delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência. Esse instrumento poderá ser aplicado sempre que o poder público necessitar de áreas para: regularização fundiária; execução de projetos habitacionais de interesse social; ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; criação de unidades de conservação ou proteção ambiental; proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagística.

PARTICIPE DA CONSTRUÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DO PDDM DO SEU MUNICÍPIO!

A democracia pressupõe a participação dos cidadãos nas decisões públicas, construindo uma corresponsabilidade destes cidadãos na formulação e cumprimento dessas políticas. O momento de atualização ou construção do PDDM é um exemplo desta participação democrática, oportunizando ao cidadão a elaboração e cumprimento deste Plano que se tornará uma lei. O município é um espaço de convivência coletiva e a delimitação do seu território define como organizar este espaço e como podem melhor se dar as relações dentro desta coletividade.



*Este é o momento da sociedade construir um
município mais justo e sustentável para todos!*



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. **Estatuto da Cidade**. Lei Federal no. 10 257 /2001.

BRASIL. Ministério das Cidades - www.cidades.gov.br/planodiretorparticipativo

BRASIL. Ministério das Cidades. Estatuto da Cidade. **Guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Guia para elaboração de planos diretores participativos**, Brasília, 2005.

DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (org.). **Estatuto da Cidade: comentários à Lei Federal 10.257/2001**. São Paulo: SBDP, 2002.

INSTITUTO PÓLIS - www.polis.org.br

SALVADOR. Prefeitura Municipal de Salvador. Disponível em: <http://www.pms.ba.gov.br>>. Acesso em: 26 jul 2010.

SALVADOR. Prefeitura Municipal de Salvador. **Cartilha do PDDU**. Fala Menino. Produções Editora, 2007.

PLANOS ENGENHARIA. **Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM: Relatório de Leitura Técnica dos Municípios de Maragójepe, Saubara e Salinas da Margarida**. Salvador, 2010.

Realização

ETHOS-HUMANUS

www.ethos-humanus.org.br

Promoção



Governo do
Estado da Bahia

Secretaria da Indústria,
Comércio e Mineração



Associação das Indústrias do Estado da Bahia